



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9902

, DE

04

DE

abril

DE 2012.

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2012, a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2011, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei, bem como aos servidores do Poder Executivo que incorporaram cargos comissionados já extintos da Câmara Municipal de Fortaleza, independentemente de sua lotação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

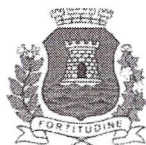
(JANEIRO 2012)

(EM R\$)



REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	622,00	ÚNICA	622,00	I	672,72	I
02	622,00		622,00		713,43	
03	622,00		622,00		756,60	
04	622,00		622,00		802,36	
05	622,00		622,00		850,96	
06	622,00		622,00		902,43	
07	622,00	ÚNICA	622,00	II	957,05	II
08	622,00		631,14		1.014,96	
09	622,00		674,60		1.076,39	
10	622,00		721,12		1.141,48	
11	643,55		770,74		1.210,54	
12	687,26		823,90		1.283,81	
13	733,89	ÚNICA	880,68	III	1.361,47	III
14	783,75		941,35		1.443,80	
15	836,99		1.006,25		1.531,15	
16	893,81		1.075,53		1.616,14	
17	954,49		1.149,62		1.722,03	
18	1.019,33		1.229,32		1.827,57	

Alc



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (JANEIRO 2012)

(EM R\$)



CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÕES	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA 1	623,32	5.234,20	5.857,52
DGA 2	623,32	3.780,65	4.403,97
DGA 3	623,32	2.908,52	3.531,84
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 1	623,32	2.681,64	3.304,96
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 2	623,32	1.981,54	2.604,86
Assessoramento Técnico (AT)			
AT 1	622,00	3.275,69	3.897,69
AT 2	622,00	1.959,31	2.581,31
AT 3	622,00	1.431,21	2.053,21
AT 4	622,00	1.070,71	1.692,71

ph



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EXTINTOS
(JANEIRO/2012)
(EM R\$)



CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR (AP)	
AP 1	R\$ 5.594,84
AP 2	R\$ 5.339,60

ale

3º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade, no caso de férias, será considerada a média dos percentuais alcançada pelo servidor no período aquisitivo que preceder a concessão. Art. 4º - O superintendente do IPEM/Fort emitirá portaria que regulamentará o Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho, para aferição da produtividade de que trata o art. 1º. Parágrafo Único - Os servidores que não atingirem a quantidade mínima de pontos a ser estabelecida no Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho terão seus percentuais de produtividade calculados na proporção entre o número de pontos obtidos e a quantidade mínima prevista, conforme regulamentação ulterior. Art. 5º - Para os efeitos desta Lei e da Lei nº 8.611, de 27 de dezembro de 2001, considera-se servidor todo agente público vinculado à administração direta, a fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo poder público. Art. 6º - O ambiente de especialidade do IPEM será denominado Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9902 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2012, a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei, bem como aos servidores do Poder Executivo que incorporaram cargos comissionados já extintos da Câmara Municipal de Fortaleza, independentemente de sua lotação. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (JANEIRO 2012) (EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	622,00	ÚNICA	622,00	I	672,72	I
02	622,00		622,00		713,43	
03	622,00		622,00		756,60	
04	622,00		622,00		802,36	
05	622,00		622,00		850,96	
06	622,00		622,00		902,43	
07	622,00	ÚNICA	622,00	II	957,05	II
08	622,00		631,14		1.014,96	
09	622,00		674,60		1.076,39	
10	622,00		721,12		1.141,48	
11	643,55		770,74		1.210,54	
12	687,26		823,90		1.283,81	
13	733,89		880,68		1.361,47	

14	783,75	ÚNICA	941,35	III	1.443,80	III
15	836,99		1.006,25		1.531,15	
16	893,81		1.075,53		1.616,14	
17	954,49		1.149,62		1.722,03	
18	1.019,33		1.229,32		1.827,57	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (JANEIRO 2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÕES	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA 1	623,32	5.234,20	5.857,52
DGA 2	623,32	3.780,65	4.403,97
DGA 3	623,32	2.908,52	3.531,84
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 1	623,32	2.681,64	3.304,96
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 2	623,32	1.981,54	2.604,86
Assessoramento Técnico (AT)			
AT 1	622,00	3.275,69	3.897,69
AT 2	622,00	1.959,31	2.581,31
AT 3	622,00	1.431,21	2.053,21
AT 4	622,00	1.070,71	1.692,71

REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EXTINTOS (JANEIRO/2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR (AP)	
AP 1	R\$ 5.594,84
AP 2	R\$ 5.339,60

*** **

LEI Nº 9903 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Procuradores Autárquicos Municipais, da Administração Indireta do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídica (GAJ) devida mensal e exclusivamente aos procuradores autárquicos municipais, da administração indireta do Município, garantida sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sempre na média de pontos auferida nos últimos 36 (trinta e seis) meses de exercício, no valor percebido no momento do afastamento, o qual sofrerá reajuste sempre que os procuradores autárquicos tiverem o valor do ponto reajustado, desde que ocorra a correspondente contribuição ao Instituto de Previdência do Município, observadas as regras relativas à aposentadoria constante do art. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme o caso. Parágrafo Único - É devida a gratificação tratada no caput e devida unicamente aos procuradores autárquicos municipais, em efetivo exercício nas respectivas entidades de origem ou atuando em qualquer órgão da administração pública do Município de Fortaleza ou ocupando cargo